

BACIA DO PARANÁ 3

PORTARIA SUREHMA Nº010/91 DE 19 DE SETEMBRO DE 1991

O Superintendente da SUREHMA – Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, que lhe conferem os incisos I, IX e X do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº6589 de 22 de fevereiro de 1990; considerando os incisos III, XI e XX do Art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº857 de 18 de julho de 1979, acrescentado pelo Decreto Estadual nº4141 de 11 de novembro de 1988 e considerando o Art. 20, alínea “c” da Resolução nº20 de 18 de julho de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

RESOLVE:

Enquadrar os cursos d’água da **BACIA DO PARANÁ 3**, de domínio do Estado do Paraná, conforme abaixo especificado:

Art. 1º - Todos os cursos d’água da Bacia do Rio Paraná 3 pertencem à **classe “2”**.

Art. 2º - Constitui exceção ao enquadramento constante no Art. 1º.

I – Todos os cursos d’água utilizados para abastecimento público e seus afluentes, desde suas nascentes até a seção de captação para abastecimento público, quando a área desta bacia de captação for menor ou igual a 50 (cinquenta) quilômetros quadrados, **tais como** os abaixo relacionados, pertencem à **classe “1”**.

- Rio Alegria, manancial de abastecimento público do município de Medianeira.
- Rio Leão, manancial de abastecimento público do município de São Miguel do Iguazú.
- Rio Taturi Pequeno, manancial de abastecimento público do município de Terra Roxa do Oeste.
- Rio São Pedro, manancial de abastecimento público do município de Vera Cruz do Oeste.
- Rio São Domingos, manancial de abastecimento público do distrito de Ramilândia, município de Matelândia.
- Rio Ribeirão, manancial de abastecimento público do município de Matelândia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.